

PROJETO DE LEI N.º 23/95

DOCUMENTO N.º 1917/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Fl. n.º	2
Proc.	28/95
	<i>Amial</i>

ORIG. - N.º X A.
Doc. N.º 28/95
EM 2 / 6 95
<i>Amial</i>

O inciso III do Art. 4º da Lei nº 300-A, de 19 de dezembro de 1994, faculta ao Poder Executivo efetuar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita estimada, atualizada monetariamente na data da formalização da operação, com base na variação do IGP-M.

Ocorre que esse instrumento legal representa um risco, à medida em que exime o Executivo de submeter à aprovação da Câmara Municipal autorização para essas operações de crédito em prejuízo da transparência administrativa que deve nortear as instituições democráticas.

Ressalte-se ainda que esse dispositivo possibilita o endividamento progressivo do Poder Executivo, acima da capacidade de arrecadação, com o comprometimento das futuras Administrações Municipais em prejuízo dos interesses da população.

Assim sendo, com o objetivo de corrigir algo que, a nosso ver, representa uma distorção, submeto à apreciação dos nobres Pares o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 23/95

DOCUMENTO Nº 1917/95

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do Art. 4º da Lei nº 300-A, de 19 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de junho de 1995.

Luis Claudio Bili
LUIS CLAUDIO BILI

ARQUIVADO EM 17/7/95
A.A. de Arquivo em Substituição

ARQUIVADO EM